



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2011, DE 08 DE ABRIL DE 2011.
(Projeto de Lei Nº. 008/2011 – Poder Executivo)**

**“ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSIÇÕES À PREVISÃO DO
SETOR DE CONTROLE
PATRIMONIAL, LEI 448/2006, E
AUMENTA A ISENÇÃO DISPOSTA
NO ÍTEM 1.1 DA TABELA VI DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 07 de
abril de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I
do art. 29 da Lei 448, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º - O inciso I, do art. 29 da Lei 448, de 29 de junho
de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“I – Através do Setor de Controle Patrimonial:

- a) Promover a organização e o acompanhamento das
normas de controle e uso do patrimônio público;
- b) Manter atualizado e identificado o cadastro
patrimonial;
- c) Fazer inventário periódico dos bens patrimoniais;
- d) Manter um cadastro atualizado com os
permissionários dos bens públicos;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

e) Fiscalizar e cobrar os preços públicos dos permissionários dos bens públicos;

f) Informar a Procuradoria do Município sobre quaisquer desvios de finalidade ou dilapidação incidente sobre os bens públicos municipais provocados por servidores ou particulares.”

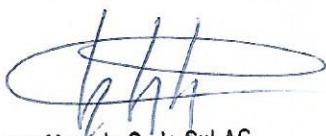
Art. 3º - O Chefe do Setor de Controle Patrimonial, integrante do anexo I, dos cargos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, inciso XI, da Lei 448, de 29 de junho de 2006, passará a ter a classificação CC 5.

Art. 4º - Fica alterado o item 1.1, da tabela VI, do art. 218, da Lei 479, de 20 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Item	Serviços	Valor em UNIFP
1	Aprovação de projetos de edificação	
	Até 30 m ² isento	0,00
	Acima de 30 até 50 m ²	30,00
	Acima de 50 até 80 m ²	50,00
1.1.	Residencial Unifamiliar	
	Acima de 80 até 110 m ²	100,00
	Acima de 110 até 140 m ²	150,00
	Acima de 140 até 200 m ²	200,00
	Acima de 200 m ²	300,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 08 de abril de 2011.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Raimundo Calso Lima Verde
Presidente


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
1º Secretário